



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 450/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BAHIA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pelo Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, CEP 45.300-000, Amargosa - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.484/0001-50, 13, neste ato representado pelo **Prefeito Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 819.722.535-49, portador da Carteira de Identidade nº 08.664.472-61, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPIES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4114.2022.0025547-54, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE para a **CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA**, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 3.735.949,05 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)** custeados pela **CONCEDENTE** através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.26.601 – Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS

Unidade Gestora: 0002 - CONDER DESCENTRALIZAÇÃO

Atividade: 16.482.305.5112 – Produção de Unidade Habitacional

Fonte: 0.100.000000/0.300.000000 – Tesouro

Elemento de Despesa: 4.4.40.42 – Auxílio

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza o **CONVENENTE** a lançar o procedimento licitatório, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, para contratação do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo – Concluída a licitação pelo **CONVENENTE**, fica vedado o imediato início das atividades previstas no Plano de Trabalho, até que seja emitida, pela **CONCEDENTE**, a autorização para início dos serviços, mediante a conferência dos documentos relativos ao processo licitatório realizado pelo **CONVENENTE** para contratação do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os documentos referentes ao Certame Licitatório e ao Contrato celebrado devem ser apresentados pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, imediatamente após a conclusão da licitação, juntamente com a declaração que atende ao disposto na Lei Estadual ou Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto – Cumpridos os requisitos dos Parágrafos acima, será autorizado o início das obras e liberada a primeira parcela prevista no cronograma de desembolso.

Parágrafo Quinto – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – à regular prestação de contas da parcela anterior, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do recebimento da subseqüente, condicionada à sua aprovação e aceita pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Sétimo - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de

encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;
- b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
- d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.
- e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;
- h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.
- i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

- a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;
- b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;
- f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização

atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através do Sra. Ramahany Argolo Melquíades, empregado lotado na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 430032227, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas,

sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

Parágrafo Primeiro – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

Parágrafo Segundo – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Oitavo – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Nono – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONDER** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **13 (TREZE) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A CONCEDENTE, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme predispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qualif. Urban / CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito/Convenente



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 23/12/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Pinheiro dos Santos Junior, Representante Legal da Empresa**, em 23/12/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 23/12/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 23/12/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 23/12/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 23/12/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **00059800577** e o código CRC **3FA7A76F**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -
CONDER
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAGOSA			13.825.484/0001-50	
Endereço				
PRAÇA LOURIVAL MONTES, S.N., CENTRO				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	E.A.
AMARAGOSA	BA	45300-000	75 3634 3977	MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Responsável			CPF	
JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR			819.722.535-49	
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
08.664.472-61 SSP/BA	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO	664025	
Endereço			CEP	
AVENIDA LOMANTO JÚNIOR, Nº. 06, CENTRO, AMARGOSA - BAHIA			45300-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	Título Profissional	REGISTRO PROFISSIONAL
MANOEL MATHEUS REIS COSTA	ENGENHEIRO CIVIL	CREA/BA nº 3000025156
DIEGO ROCHA AZEVEDO OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	CREA/BA nº 68761/D
LADY MARIA SILVA DOS SANTOS MOURA SEIXAS	ENGENHEIRA CIVIL	CREA/BA nº 38479/D
TANISIA MEIRE VIEIRA DE JESUS	ARQUITETA E URBANISTA	CAU/BR 000A360317

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO	Período de Vigência	
	Início DEZ/2022	Término JAN/2024
CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA.		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS, DE 36,69 M ² CADA UMA, NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA.		
JUSTIFICATIVA DO OBJETO		
A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA AS FAMÍLIAS QUE PERDERAM SUAS CASAS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR UM AMBIENTE SEGURO E SAUDÁVEL PARA QUE CONSIGAM SE DESENVOLVER E SUPERAR AS PERDAS. UMA MORADIA ADEQUADA OFERECE MAIS SEGURANÇA E SALUBRIDADE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE, O DIREITO DE MORADIA É ESSENCIAL PARA UMA VIDA DIGNA E DE QUALIDADE.		

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS - FINANCEIROS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1.0	1.0	SERVIÇOS INICIAIS	0,52	MÊS 01	MÊS 12
	2.0	SONDAGEM	0,47	MÊS 01	MÊS 12
	3.0	INFRAESTRUTURA	14,01	MÊS 01	MÊS 12
	4.0	SUPERESTRUTURA	3,35	MÊS 01	MÊS 12
	5.0	PAREDES E VEDAÇÕES	11,06	MÊS 01	MÊS 12
	6.0	ESQUADRIAS	8,58	MÊS 01	MÊS 12
	7.0	COBERTURA	10,61	MÊS 01	MÊS 12
	8.0	REVESTIMENTO INTERNO	7,86	MÊS 01	MÊS 12
	9.0	REVESTIMENTO EXTERNO	7,54	MÊS 01	MÊS 12
	10.0	PAVIMENTAÇÃO	7,63	MÊS 01	MÊS 12
	11.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	1,51	MÊS 01	MÊS 12
	12.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	9,75	MÊS 01	MÊS 12
	13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	8,00	MÊS 01	MÊS 12
	14.0	PEÇAS E ACESSÓRIOS	2,52	MÊS 01	MÊS 12
	15.0	PINTURA	6,21	MÊS 01	MÊS 12
	16.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,38	MÊS 01	MÊS 12

6 - PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.735.949,05	-	R\$ 3.735.949,05
TOTAL GERAL		R\$ 3.735.949,05	-	R\$ 3.735.949,05




7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO						
CONCEDENTE EXERCÍCIO 2022/2024						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	PROCESSO LICITATÓRIO	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA				
	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1.0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA
	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA					CONCLUSÃO DO OBJETO
META	13º MÊS					
1.0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA					
	ENCERRAMENTO					

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	R\$ 1.867.974,53	-	-	-	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1.0	R\$ 1.867.974,52	-	-	-	-	-
META	13º MÊS					
1.0	-					

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDUR/CONDER e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

-
-  Documento assinado eletronicamente por **Julio Pinheiro dos Santos Junior, Representante Legal da Empresa**, em 23/12/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).
-
-  Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 23/12/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).
-
-  Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 23/12/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).
-



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00059802143** e o código CRC **DC351465**.

Referência: Processo nº 043.4114.2022.0025547-54

SEI nº 00059802143

PORTARIA Nº 128/2022

A Coordenadora Executiva de Desenvolvimento Agrário no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 17.043 de 28 de setembro de 2016;

Considerando as disposições da Instrução Normativa Conjunta SDR/CDA/PGE/Nº 01/2019, de 22 de março de 2019;

Considerando a inexistência de domínio privado sobre área denominada Fazenda Sambambaia, conforme documentação anexada ao processo nº 077.1613.2022.0010287-05;

Considerando que sobre a referida área não há contestações ou reclamações administrativas promovidas por terceiros referente ao seu domínio e posse;

RESOLVE:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado da Bahia, a área de **24.0089ha** situada no Município de Vitória da Conquista/BA, compreendida nos limites do perímetro cuja descrição inicia-se no vértice BD0-M-31309 de coordenadas 14°48'47.829" S e 41°0'23.820" W, situado nos limites do(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA deste, segue confrontando com o(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias 179°46'53" e 625,35 m até o vértice BD0-V-00022 de coordenadas 14°49'8.173" S e 41°0'23.739" W, situado nos limites do(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA e nos limites do(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA deste, segue confrontando com o(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias 179°46'4" e 191,72 m até o vértice BD0-M-31305 de coordenadas 14°49'14.409" S e 41°0'23.714" W, situado nos limites do(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA e nos limites da Fazenda Sambambaia / Corino Moreira de Souza deste, segue confrontando com a Fazenda Sambambaia / Corino Moreira de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias 270°47'25" e 124,89 m até o vértice IDHN-M-0716 de coordenadas 14°49'14.353" S e 41°0'27.890" W, situado nos limites da Fazenda Sambambaia / Corino Moreira de Souza e nos limites da Fazenda Sambambaia / Eduardo Sodré Mendes deste, segue confrontando com a Fazenda Sambambaia / Eduardo Sodré Mendes, com os seguintes azimutes e distâncias 272°19'30" e 325,06 m até o vértice IDHN-M-0717 de coordenadas 14°49'13.924" S e 41°0'38.751" W, situado nos limites da Fazenda Sambambaia / Eduardo Sodré Mendes e nos limites da Fazenda Sambambaia / José Cirilo Filho deste, segue confrontando com a Fazenda Sambambaia / José Cirilo Filho, com os seguintes azimutes e distâncias 359°56'33" e 152,13 m até o vértice IDHN-M-0700 de coordenadas 14°49'8.975" S e 41°0'38.756" W, 62°8'14" e 110,24 m até o vértice IDHN-M-0387 de coordenadas 14°49'7.299" S e 41°0'35.497" W, 0°15'47" e 121,95 m até o vértice BD0-V-00021 de coordenadas 14°49'3.332" S e 41°0'35.479" W, situado nos limites da Fazenda Sambambaia / José Cirilo Filho e nos limites da Fazenda Sambambaia / José Cirilo Filho deste, segue confrontando com a Fazenda Sambambaia / José Cirilo Filho, com os seguintes azimutes e distâncias 0°14'26" e 229,35 m até o vértice IDHN-M-0388 de coordenadas 14°48'55.871" S e 41°0'35.446" W, situado nos limites da Fazenda Sambambaia / José Cirilo Filho e nos limites do(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA deste, segue confrontando com o(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias 97°27'35" e 91,63 m até o vértice BD0-M-31306 de coordenadas 14°48'56.258" S e 41°0'32.408" W, 56°42'25" e 199,14 m até o vértice BD0-M-31307 de coordenadas 14°48'52.702" S e 41°0'26.842" W, 23°7'24" e 162,28 m até o vértice BD0-M-31308 de coordenadas 14°48'47.847" S e 41°0'24.711" W, 88°48'40" e 26,65 m até o vértice BD0-M-31309, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Estação A partir da Estação BASE 01, implantada na Propriedade do Sra. Adelaide A. Silva, no Município de Vitória da Conquista - BA, de Coordenadas N: 8361764.208 m, E: 285134.860 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. referenciadas ao Datum SIRGAS2000. As distâncias e perímetro foram calculados no sistema cartesiano geocêntrico, a área no sistema geodésico local e os azimutes são geodésicos.

II - Determinar que sejam adotadas as providências subsequentes com vistas à abertura da matrícula da aludida gleba em nome do Estado da Bahia, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Vitória da Conquista/BA.

Salvador/BA, 23 de dezembro de 2022. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva da CDA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 450/22. PROCESSO: 043.4114.2022.0025547-54. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para a Construção de 50 Unidades Habitacionais no Município de Amargosa - Bahia. VALOR: R\$ 3.735.949,05 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos). FONTE: 0.100.000000/0.300.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 079/22. FIRMADO EM: 31/03/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0024862-81. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do Convênio

celebrado, modificando-o para o dia 01 de junho de 2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 108/22. FIRMADO EM: 26/04/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0025300-18. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 05 (cinco) meses, modificando-o para 27 de maio de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 085/22. FIRMADO EM: 07/04/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0025193-91. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE APORÁ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 08 de abril de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**RESUMO DO CONVÊNIO Nº 723/2022**

PROCESSO: 011.0395.2022.0066045-81 PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI). OBJETO: Mútua colaboração entre os participantes a fim de promover atendimento gratuito para 480 (quatrocentos e oitenta) jovens de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos, com escolaridade das séries finais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, completo ou incompleto, com ou sem distorção idade/série, que não estejam inseridos no mercado de trabalho formal, sendo 50% (cinquenta por cento) oriundos da Escola Pólo Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães e 50% (cinquenta por cento) das escolas da Rede Estadual de Ensino residentes da cidade de Salvador com o intuito de promover a empregabilidade por meio da formação cidadã, da educação continuada e empreendedora, e da qualificação profissional na cidade de Salvador com metodologia e escopo próprio do SESI, criador do aludido programa, em consonância com as condições previstas no Termo de Convênio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, AXEXO I. AMPARO LEGAL: Arts. 170 e 183 da Lei Estadual nº. 9.433/05, no que couber e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação em Exercício e representante legal do SESI.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 192/2022

PROCESSO: 011.16327.2022.0038664-10. PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de Canápolis. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a modificação do Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica nº 192/2022, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado - SEC e o Município de Canápolis, para Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Escolas do aludido município, que passa a ser substituído pelo documento em Anexo. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022. ASSINATURAS: Prefeito do Município de Canápolis e Secretário da Educação do Estado da Bahia em exercício.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 314/2022.

PROCESSO: 011.2416.2022.0072333-32 CEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação CESSIONÁRIO: Município de ANDORINHA OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus rural escolar, modelo ORE 1 PRAZO: 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura do Termo. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação em exercício e Prefeito.

PORTARIA Nº 2201/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0, resolve: declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula nº 11.236.549-1, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo SEI 006.0400.2022.0035378-30 (0008304-6/2012), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789). Núcleo Territorial de Educação de Salvador - BA - NTE 26. Salvador, 23 de dezembro de 2022. Danilo de Melo Souza. Secretário da Educação em exercício.

PORTARIA Nº 2200/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto nos arts. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0, bem como no parecer assistencial Nº PA-NCAD-1084-2022, bem como despacho Nº PA-442-2022, ambos nos autos do PGE Nº: 2022.9.01.00007436, resolve: declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula: 11.204.434-6, em face do reconhecimento da prescrição punitiva estatal no processo nº 006.0400.2022.0035719-31, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789 e processo SEI 006.9923.2022.0027976-10). Núcleo Territorial de Educação de Itabuna- NTE 05. Salvador, 23 de dezembro de 2022. Danilo de Melo Souza. Secretário da Educação em Exercício